



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PARECER Nº 130/2019 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Emenda Modificativa CM nº
009/2019 - Projeto de Lei
Complementar nº EM 011/2018.

1. Relatório

Trata-se de emenda modificativa ao projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustríssimo vereador Edson Sousa.

Na justificativa, o autor argumenta que deve ser definido em lei o valor da taxa de conservação de túmulos a fim de evitar que o Executivo Municipal tenha a prerrogativa de defini-lo unilateralmente.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinou pela INCONSTITUCIONALIDADE da emenda.

Passa-se, desta forma, à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

2. Fundamentos

Considerando-se a flagrante inconstitucionalidade da emenda em face da inexistência de dados que sugiram a compatibilidade do valor proposto para a taxa com o valor da prestação do serviço público, conforme consta do Parecer nº 129/2019 da Comissão de Justiça, Legislação e Redação esta comissão não pode abster-se de se posicionar contrária à aprovação da mesma por razões de segurança jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela REJEIÇÃO da emenda modificativa em epígrafe.

Divinópolis, 24 de abril de 2019.

Vereador Eduardo Print Júnior
Presidente - Relator

Vereador Renato Ferreira
Secretário

Vereador Marcos Vinícius
Membro